



**DECRETO Nº 2.295, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JACUPIRANGA – CAE.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

**CONSIDERANDO** a importância da homologação do Regimento Interno do CAE para o adequado desempenho de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Regimento Interno em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro, conforme Ata 02/2024 e Parecer 001/2024;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme aprovado por seus conselheiros em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2024, conforme Ata 02/2024 e Parecer 001/2024.

**Art. 2º.** O Regimento Interno do CAE encontra-se anexo a este Decreto.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de março de 2024.

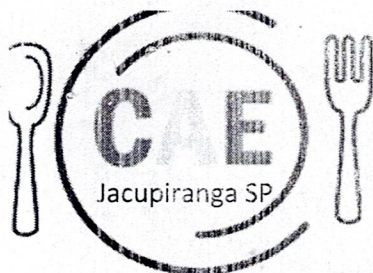
Registrado e publicado na data supra

**FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA**  
Secretário Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município







# CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA-SP.

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do município de Jacupiranga foi estabelecido pela Lei Municipal nº 737, de 22 de maio de 2001 (com alterações no decreto nº 1.072, de 24 de agosto de 2009). Este órgão colegiado tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, passando a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que alterou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Antes dessa alteração, a alimentação escolar no Brasil era regida pela Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994. A criação do PNAE estabeleceu diretrizes para a oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica da rede pública de ensino, além de definir a composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão responsável por fiscalizar a execução do programa.

Cabe mencionar que, embora o PNAE tenha sido instituído em 2009, a preocupação com a alimentação escolar no Brasil tem raízes em décadas anteriores, com diversas iniciativas e programas que buscavam garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) municipal passa a ser regido pelas disposições do presente regimento

**Artigo 2º** - Entende-se, para efeito dos regramentos contidos no presente regimento, as seguintes siglas:

**PNAE** - Programa Nacional de Alimentação Escolar

**FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**EE** - Entidade Executora

**CAE** - Conselho de Alimentação Escolar





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

**Artigo 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos. Compete-lhe especificamente:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE.
2. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.
3. Zelar pela qualidade dos alimentos, especialmente quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.
4. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
5. Auxiliar a Secretaria de Educação Municipal em campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação fornecida nas escolas.
6. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.
7. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. Dois representantes escolhidos entre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe. Esses representantes serão selecionados por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. É exigido que um deles seja docente, e os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando maiores de 18 anos ou emancipados;
- III. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares. Esses representantes serão escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata

*Assinado por 3 pessoas: WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA, FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA e ROBERTO CARLOS GARCIA*  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/57E4-6644-A0EC-8252>





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata.

§1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, exceto os membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§2º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. No caso de desistência da vaga, o suplente deverá assumir o cargo.

§4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§6º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em sessão plenária especialmente voltada para este fim. O mandato coincidirá com o do Conselho e poderá ser reeleitos uma única vez.

II – O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE. Será imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

III – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo 3º.

IV – Não poderá concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente do CAE o representante da Entidade Executora.

§7º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

- I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - Por deliberação do segmento representado;
- III - Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Artigo 5º** - O Presidente do Conselho permanecerá no cargo durante o tempo que durar sua função.

**Artigo 6º** - São atribuições do Presidente:

- I. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho, observando as circunstâncias que justifiquem a prorrogação.
- II. Determinar a verificação da presença dos membros do Conselho em cada reunião.
- III. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender pertinentes ao início das reuniões.
- IV. Assinar as atas, uma vez aprovadas, em conjunto com os demais membros do Conselho.
- V. Conceder a palavra aos membros do Conselho, assegurando que as intervenções se mantenham pertinentes ao assunto em discussão.
- VI. Colocar as matérias em discussão e votação durante as reuniões.
- VII. Colocar o resultado das votações em pauta, decidindo em caso de empate.
- VIII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião, garantindo que sejam devidamente registradas.
- IX. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando não previstas no Regimento Interno.
- X. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho, buscando a eficiência e a ordem nas atividades.





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

- XI. Manter registro dos precedentes regimentais para orientação em casos similares.
- XII. Designar relatores para a análise preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões, promovendo a organização das pautas.
- XIII. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes, garantindo sua autenticidade.
- XIV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, encaminhando-o para as providências cabíveis.
- XV. Agir em nome do Conselho, mantendo comunicação com as autoridades pertinentes.
- XVI. Representar socialmente o Conselho, delegando poderes aos membros quando necessário.
- XVII. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho, garantindo a transparência e a organização das atividades.
- XVIII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho, assegurando o cumprimento das atribuições.
- XIX. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno, quando julgadas necessárias para melhorias no funcionamento do órgão.

**Parágrafo Único:** O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

### CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Artigo 7º** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho.
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho.
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem.
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada.
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados.
- VI. Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente.
- VII. Obedecer às normas regimentais.





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho.
- IX. Apresentar retificações ou impugnações das atas.
- X. Justificar seu voto, quando necessário.
- XI. Apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgado necessário.

**Artigo 8º** - O mandato do membro será extinto se ele deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, durante o ano civil.

§ 1º - As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento por escrito dirigido ao Presidente.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará à entidade executora para que proceda ao preenchimento da vaga.

### CAPÍTULO V: DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Artigo 9º** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho.
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência.
- III. Preparar a pauta das reuniões.
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação.
- V. Lavrar as atas, fazer a leitura do expediente e das atas.
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho.
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho nas reuniões.
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**Parágrafo Único** – As atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho serão executadas pela estrutura e recursos da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO VI: DAS REUNIÕES

**Artigo 10º** - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas na sede do órgão de educação da Prefeitura, mas poderão ocorrer em outro local, por decisão do Presidente ou do plenário.

**Artigo 11º** - As reuniões serão de dois tipos:

I. Ordinárias, bimestralmente, em data a ser fixada pelo Plenário, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Artigo 12º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º: Se, na hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada a composição do número legal por 30 (trinta) minutos.

§ 2º: Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, a reunião será automaticamente adiada para a semana subsequente, mantendo o mesmo horário e local.

§ 3º: A aprovação das modificações no Regimento Interno do CAE só poderá ocorrer mediante o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

**Artigo 13º** - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.





CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Artigo 14º** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

**Parágrafo Único** -- A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Artigo 15º** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 16º** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES

**Artigo 17º** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Artigo 18º** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único** -- Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho solicitar essa postergação ou vista da matéria em debate, ficando, nesse caso, a sua apreciação para a reunião subsequente.





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

**Artigo 19º** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, as quais serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Artigo 20º** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para o encaminhamento da votação.

**Parágrafo Único** -- O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do artigo 5º deste Regimento.

### CAPÍTULO IX - DAS VOTAÇÕES

**Artigo 21º** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Artigo 22º** - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

**Parágrafo 1º** – A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

**Parágrafo 2º** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Artigo 23º** - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 24º** - Ao Plenário cabe discutir se a votação deve ser global ou destacada.

**Artigo 25º** - Não poderá haver voto por delegação.







## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

**Artigo 26º** - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Artigo 27º** - Todas as decisões do Conselho serão registradas em ata.

### CAPÍTULO XI - DAS ATAS

**Artigo 28º** - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º – As atas devem ser escritas ou digitadas sequencialmente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º – As atas devem ser redigidas em livro próprio e, se digitadas, nele coladas. Além disso, as páginas devem ser rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Artigo 29º** - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

### CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 30º** - O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, deverá obter, junto à Prefeitura do Município, a infraestrutura necessária para a plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I - Disponibilidade de local apropriado, com condições adequadas para a realização de reuniões;
- II - Disponibilidade de equipamento de informática;
- III - Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, conforme previstos no Plano de Ação do CAE, necessários para as atividades inerentes às suas competências e atribuições, visando desenvolver as atividades de forma efetiva;





## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

V - Fornecimento, mediante solicitação, de todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VI - Realização, em parceria com o FNDE, de formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas relacionados a esse Programa;

VII - Divulgação de suas atividades por meio de comunicação, no Diário Oficial da Cidade, no portal da Prefeitura do Município, na internet ou por outro meio eletrônico.

**Artigo 31º** - Durante o exercício das atividades do CAE, conforme previsto no §2º do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020, os servidores públicos que são membros do CAE serão dispensados do expediente do dia para participar das atividades do Conselho, conforme o Plano de Ação elaborado pelo próprio CAE, sem prejuízo de suas responsabilidades profissionais.

**Artigo 32º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que seja aprovada em reunião específica, com pauta predefinida, por pelo menos dois terços dos conselheiros.

**Artigo 33º** - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 1.477 de 22 de março de 2011, os membros do Conselho Municipal de Alimentação representam diversos segmentos, incluindo:







CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE  
JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

caejacupiranga@gmail.com

**Representantes do Poder Público Municipal**

• 1º Titular: Tatiane Feitoza da Silva Prado

1º Suplente: Raine de Souza Ribeiro

**Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e Discentes**

• 1º titular: Flaviane Pereira da Silva

1º Suplente: Marina Lopes Soares

• 2º titular Maria Pereira de Oliveira Rosa

2º Suplente: Donizete Alves

**Representantes dos Pais de Alunos**

• 1º titular: Tamirys Priscilla Dias Ramponi

1º suplente: Lucilene Rangel da Fonseca

• 2º Titular: Clarinda Antonielle de Oliveira

2º suplente: Roseli Gomes da Silva

**Representantes Entidades Cíveis Organizadas**

• 1º titular: Gledson Felisbino Rosseti

1º suplente: Valter Varela

• 2º titular: Antônia Virgíliana Pereira Gonçalves

2º suplente: Ivani Massagi Gomes Vendramini.

Jacupiranga, 29 de fevereiro de 2024.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57E4-6644-A0EC-8252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 19/03/2024 10:11:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 19/03/2024 10:17:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 20/03/2024 16:35:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/57E4-6644-A0EC-8252>